



REGULAMENTO GERAL DOS PRIMEIROS CICLOS DE ESTUDO DO ISCIA

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento desenvolve e complementa o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável aos primeiros ciclos de estudos.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de primeiro ciclo do ISCIA, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a aprovar pelo Diretor, conforme estabelecido no artigo 8.

Artigo 3.º

Curso de licenciatura

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado é integrado por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de licenciatura.
2. O curso de licenciatura adota o sistema europeu de créditos (ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System), baseado no trabalho dos estudantes, nas competências adquiridas e nos resultados da aprendizagem.
3. A duração dos cursos de licenciatura é de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos, a que correspondem 180 ECTS.
4. O plano de estudos da licenciatura é composto por unidades curriculares optativas, podendo ainda ter unidades curriculares optativas, de acordo com o estabelecido no regulamento específico de cada curso de licenciatura do ISCIA.

Artigo 4.º

Coordenação do curso de licenciatura

1. O curso terá um coordenador de curso e uma coordenação científica.
2. O coordenador de curso é nomeado pelo diretor.



3. Ao coordenador de curso compete:
 - a. Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
 - b. Promover atividades de investigação e desenvolvimento relativas à área ou áreas fundamentais do curso;
 - c. Promover ações de divulgação técnica e científica associadas à área ou áreas fundamentais do curso;
 - d. Validar, no início de cada período letivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;
 - e. Elaborar o cronograma e horário do curso, de acordo com o calendário letivo do ISCIA;
 - f. Garantir que as fichas de unidades curriculares, a elaborar pelo docente responsável pela sua lecionação, contêm obrigatoriamente os objetivos, expressos como um conjunto de competências a adquirir pelo aluno, os métodos de ensino e aprendizagem, os métodos de avaliação e as condições especiais para a obtenção de frequência que serão praticados na disciplina, de acordo com o modelo utilizado no ISCIA;
 - g. Assegurar que as fichas de unidades curriculares estejam inseridas no Campus e sejam divulgadas junto dos alunos no início de cada ano letivo;
 - h. Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;
 - i. Presidir às reuniões da comissão científica do ciclo de estudos;
 - j. Promover a regular auscultação dos alunos do ciclo de estudos e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares do curso.
4. A Comissão Científica do curso, proposta pelo coordenador do curso ao Diretor, é constituída pelo coordenador do curso e por dois docentes do mesmo que tenham grau de doutor ou que sejam especialistas na área ou áreas fundamentais do curso.
5. Compete à Comissão Científica do curso:
 - a. Promover a coordenação curricular;
 - b. Pronunciar-se sobre propostas de alteração dos planos de estudo;
 - c. Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de vagas para o curso;
 - d. Elaborar e submeter à Direção o regulamento do ciclo de estudos.



Artigo 5.º

Concessão do grau de licenciado

1. O ISCIA confere o grau de licenciado aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado para o curso.
2. O grau de licenciado é conferido aos que demonstrem:
 - a. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii. Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii. Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
 - b. Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
 - c. Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
 - d. Capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;
 - e. Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
 - f. Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 6.º

Classificação final

1. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final é a média aritmética ponderada pelos ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.



Artigo 7.º

Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso e/ou por uma certidão de registo emitida pelos serviços académicos do ISCIA.
2. A emissão da carta de curso e da certidão de registo é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente da carta de curso e das certidões de registo são:
 - a. Nome do titular do grau;
 - b. Documento de identificação pessoal;
 - c. Nacionalidade;
 - d. Identificação do ciclo de estudos e do grau;
 - e. Data de conclusão do curso;
 - f. Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de compatibilidade de classificações;
 - g. Data de emissão do documento;
 - h. Assinatura do Diretor.
4. A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será obrigatoriamente emitida no prazo de 180 dias depois de requeridas.
5. As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidas até 30 dias depois de requeridas.

Artigo 8.º

Regulamento de cada curso de licenciatura

1. Cada curso de licenciatura terá um regulamento próprio, aprovado pelo Diretor sob proposta da Comissão Científica do respetivo curso de licenciatura, que contemplará:
 - a. As condições de funcionamento do curso;
 - b. As condições específicas de ingresso;
 - c. Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
 - d. Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
 - e. Áreas científicas predominantes e complementares;
 - f. Regras de funcionamento dos estágios, quando estes integrem o plano de estudos do curso;
 - g. Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.



Artigo 9.º

Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes

1. Aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes, ao abrigo do Regulamento de frequência de unidades curriculares isoladas do ISCIA.
2. As unidades curriculares a que se refere o número anterior:
 - a. São objeto de certificação;
 - b. São objeto de menção no suplemento ao diploma;
 - c. São creditadas em caso de inscrição do estudante no ciclo de estudos da unidade curricular.
3. Um estudante que se inscreva em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes não terá direito a pedidos de compatibilização de horários.

Artigo 10.º

Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos

1. O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, prevê que aos estudantes inscritos num ciclo de estudos possam inscrever-se em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes, admitindo assim a possibilidade de aumento do volume de trabalho do estudante com a possibilidade de frequência de unidades curriculares que, em princípio, terão um grau de exigência superior. Daqui decorre que também se possa prever a possibilidade de alguns estudantes, dotados de maior capacidade de trabalho ou com necessidade de recuperar créditos em atraso, efetuarem créditos para além dos fixados para o seu ano/semestre curricular. Nesse sentido, estabelece-se que:
 - a. Quando um estudante se inscreve no primeiro ano pela primeira vez, o limite máximo de ECTS em que se pode inscrever em cada ano letivo é de 60 (sessenta) ECTS, com um máximo de 30 (trinta) ECTS num semestre;
 - b. Nas restantes situações, o limite máximo de ECTS em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo é de 75 (setenta e cinco), com um máximo de 42 (quarenta e dois) ECTS num semestre.
2. Um estudante que se inscreva a mais ECTS do que as previstas para o ano/semestre no seu plano de estudos não terá direito a pedidos de compatibilização de horários.
3. O valor de propina total do curso de licenciatura não sofre qualquer alteração em função do número de ECTS a que o aluno se inscreva em cada ano/semestre.



Artigo 11.º

Definição do ano curricular em que o estudante se encontra inscrito

Para a definição do ano curricular em que o estudante se encontra inscrito, considera-se que transita de ano o aluno que não possua mais de 26 ECTS por realizar.

Artigo 12.º

Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por uma carta de curso e/ou por certidão emitida pelos serviços académicos do ISCIA.
2. A emissão da carta de curso e da certidão é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente da carta de curso e das certidões de registo são:
 - a. Nome do titular do grau;
 - b. Documento de identificação pessoal;
 - c. Nacionalidade;
 - d. Identificação do ciclo de estudos e do grau;
 - e. Data de conclusão do curso;
 - f. Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de compatibilidade de classificações;
 - g. Data de emissão do documento;
 - h. Assinatura do Diretor.
4. A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será obrigatoriamente emitida no prazo de 180 dias depois de requeridas.
5. As certidões e o suplemento ao diploma serão emitidas até 30 dias depois de requeridas.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor do ISCIA.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado pelo Diretor em 30 de abril de 2015, após audição do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico, entrando imediatamente em vigor.

Artigo 15.º

Publicação

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do Diário da República.